



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 251 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

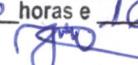
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeita Municipal em Exercício, Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 10/06/2022
Às 16 horas e 16 minutos.




Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 61/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que “ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por fito autorizar o Município de Irauçuba a alterar a destinação da desapropriação autorizada nos termos da Lei 1.648/2021, para incluir a doação de lotes e terrenos à famílias carentes.

Cumpre salientar que as áreas desapropriadas por meio da supracitada lei, são de uma extensão territorial expressiva, que poderá contemplar além, das finalidades específicas já elencadas, a doação de lotes e terrenos à famílias carentes. E diante desta possibilidade, submetemos a esta propta casa, o presente projeto para que haja autorização legislativa e se proceda a referida tredestinação.

A conduta administrativa pleiteada é totalmente lícita e possível. Matheus Carvalho, afirma que: “O instituto da Tredestição pode ser conceituado como alteração da finalidade do objeto expropriado, após a realização do procedimento expropriatório e efetiva transferência do bem para composição do patrimônio público”.

Assevera-se que, embora se esteja alterando a finalidade, busca-se alterar para incluir mais uma destinação específica, entretanto garantindo o interesse público inquestionável, pois irá gerar benefícios além dos diretamente beneficiários, na verdade, se traduzindo como progresso geral à coletividade irauçubense.

Ademais, frise-se que já restou demonstrado em diversas oportunidades, que este Executivo Municipal deseja dar continuidade à uma política habitacional de benefício coletivo e não cessará esforços em potencializá-la e favorecer àqueles que mais precisam.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 09 de junho de 2022

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.648, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a alterar a destinação dos imóveis de propriedade do mesmo, devidamente registrados nas matrículas sob os nº 196, nº 721, nº 834 e nº 835, junto ao Cartório de Ofícios de Notas e Registros Públicos do Município de Irauçuba-Cartório Nogueira, cuja desapropriação fora autorizada por meio da Lei nº 1.635, de 13 de dezembro de 2021, posteriormente alterada pela Lei nº 1.648, de 20 de dezembro de 2021, para incluir a doação de lotes e terrenos, bem como a construção de casas para doação, todas destinadas à famílias carentes do Município de Irauçuba.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 09 de junho de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FOI ESSA! FAZ ESSA! IRAUÇUBA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI 1.635 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a alterar a destinação dos imóveis de propriedade do mesmo, devidamente registrados nas matrículas sob os nº 196, nº 721, nº 834 e nº 835, junto ao Cartório de Ofícios de Notas e Registros Públicos do Município de Irauçuba-Cartório Nogueira, cuja desapropriação fora autorizada por meio da Lei 1.635 de 13 de dezembro de 2021, para incluir a construção de casas para doação a famílias carentes do Município de Irauçuba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 20 de dezembro de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PARECER JURÍDICO N°. 079/2022

Irauçuba, Ce., 10 de junho de 2022

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo de nº. 61/2022

Sr. Presidente,

Instado a se manifestar à cerca do Projeto de Lei do Executivo de nº. 61/2022, vem assim se manifestar:

O Projeto em análise não se reveste de nenhuma ilegalidade ou ilicitude, uma vez que preenchidos os requisitos legais para a sua admissão por esta casa.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO da matéria, com a sua remessa às comissões temáticas, para apreciação.

É o nosso parecer! S.M.J.

Atenciosamente,

JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE - 10.199

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 10/06/2022
16 horas e 45 minutos.



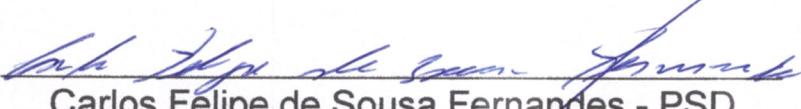
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

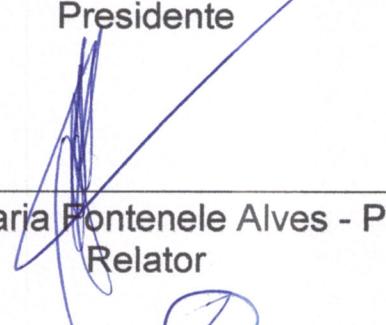
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 61/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 61/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI N°. 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de junho de 2022.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD

Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT

Relator


João Batista Sousa Silva - PDT

Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 61/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 61/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI N°. 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de junho de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes
Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo
Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 61/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 61/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI N°. 1.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de junho de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias
Francisco Barros Matias - PSL
Membro